

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 ó CONSELHO DELIBERATIVO, de 25 de setembro de 2020

Aprova as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura ó FUNPEC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO NORTERIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA faz saber que o **CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso V, do Estatuto da FUNPEC,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários ó PCCS para atender a reforma trabalhista e implementação do processo avaliativo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura ó FUNPEC, que passa a vigorar com as modificações a seguir:

Art. 9º

§1º Os contratos com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas terão os valores horas calculados, proporcionalmente, adotando-se como referência os valores fixados nas tabelas do **Anexo III**.

Art. 11.

- I - salário-base;
- II - gratificação por exercício de função gratificada, quando couber, não incorporável ao salário-base por motivo de exoneração;
- III - benefícios legais e indiretos oferecidos pela Fundação.

Art. 15.

- IV - atividades de complexidade intelectual: contempla cargos e faixas salariais com nível de especialização de 360h ou experiência de 3 anos, mestrado ou experiência de 5 anos com especialização de 360h, doutorado ou experiência de 10 anos com especialização de 360h;
- V - atividades de categorias diferenciadas: contempla cargos e faixas salariais de nível de graduação observando-se às leis da categoria e os acordos e convenções coletivas.

Art. 21.
.....

§1º O processo seletivo simplificado de que trata o **caput** desse artigo poderá ser realizado mediante análise curricular para os candidatos que já pertenceram aos quadros da Fundação, ou mediante critérios específicos de seleção previstos em edital.

Art. 24.:

- I - na eminência de gozo de férias;
- II - durante afastamento para licença maternidade;
- III - durante o afastamento para licença médica; e
- V - outras situações previstas em lei.

Art. 32.:

-
-
-
- V - submissão a avaliação de desempenho.

Parágrafo único.

Art. 33. A progressão ocorrerá no caso de ascensão horizontal do empregado a cada 24 (vinte e quatro) meses após o enquadramento no PCCS ou da data de admissão, em decorrência de merecimento comprovado pelo exercício das atribuições do cargo medido por meio de avaliação de desempenho anual em dois exercícios consecutivos.

Art. 34. Para efeito do disposto no artigo 33, as progressões horizontais serão a cada dois anos, e somente poderão ser efetivadas mediante a observância das seguintes condições:

- I - prova formal da participação do empregado em processo de avaliação de desempenho anual por dois exercícios consecutivos na forma prevista no Capítulo VII desta Resolução;
- II - comprovação de efetivo exercício no cargo;
- III - previsão orçamentária e viabilidade financeira da Fundação;
- IV - proposição da Comissão do PCCS, seguido de aprovação final pelo Diretor Geral da Fundação.

Art. 35.
.....:

- I - faltas injustificadas;
- II - licença médica; e
- III - punição disciplinar.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO CARGO

Art. 36.

§1º. A avaliação de desempenho a que se refere o **caput** desse artigo observará as seguintes dimensões:

§2º. A Avaliação de Desempenho será realizada pela chefia imediata e pelo próprio funcionário.

Art. 37. O instrumento de avaliação de desempenho é caracterizado por sistema de pontos, que tem por resultado o somatório dos pontos obtidos nas 3 (três) dimensões avaliadas, totalizado o máximo de 10 pontos, obedecendo-se a seguinte escala de mensuração:

- a)
- b)
- c); e
- d) 0+ a 3,9 pontos - abaixo do esperado.

§1º. O resultado final da avaliação de desempenho, consistirá na média ponderada do somatório das pontuações obtidas na avaliação aplicada pela chefia imediata, com peso de 60% (sessenta por cento) e na avaliação aplicada pelo próprio empregado, com peso de 40% (quarenta por cento), sendo ~~será~~ classificado em uma das seguintes categorias:

§2º O instrumento de avaliação de desempenho pelo sistema de pontos poderá ser substituído ou complementado, a qualquer tempo.

Art. 38. A avaliação de desempenho para propósito de progressão horizontal será realizada na data de aniversário de efetivo exercício no cargo pelo chefe imediato, obtendo-se a média aritmética do somatório das 2 (duas) últimas avaliações de desempenho anuais (AD1 + AD2)/2.

§1º Para efeito de concessão de progressão horizontal a que se refere o **caput**, o empregado deverá obter pontuação média igual ou superior a 7 (sete) pontos.

§2º A concessão da progressão horizontal deverá ocorrer no período máximo de 90 (noventa) dias, contados da finalização do processo de avaliação de desempenho, desde que devidamente autorizada pelo Diretor Geral da Fundação.

Art. 44.

.....
.....
Parágrafo único. Cabe ao Grupo de Recursos Humanos incluir, excluir e atualizar os cargos descritos no **Anexo I** desta Resolução, mediante aprovação da Comissão de Gestão do PCCS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Natal, 25 de setembro de 2020.



DJALMA RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo

